



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO	
Ao expediente	
Sala de Sessão	2/5 MAIO 2009
_____ Secretário(a)	

REQUERIMENTO Nº 133/2009

Lido na Sessão
25 MAIO 2009
_____ Vº Secretário(a)

VANZELLA – DEM e LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópias a Senhora Viviane Maria Ceni Bedin, Secretaria Municipal de Ação Social, à Senhora Vianey Itajana Schuwann, Presidente do Conselho Tutelar e ao Senhor José Cláudio Vieira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, **requerendo estudos junto aos órgãos competentes para a instalação de um segundo Conselho Tutelar no Município de Sorriso, conforme Lei nº 8.069/90 e Lei Complementar nº 025/2005, abrangendo as seguintes localidades: Região da Grande São Domingos, Distrito de Boa Esperança a 140 km, Distrito de Caravágio a 60 km e Distrito de Primavera a 30 km da sede do município de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista os Conselhos Tutelares serem órgãos públicos municipais, de caráter permanente e não jurisdicionais criado por Lei, cuja finalidade é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e;

Considerando ser dever de o Estado Brasileiro garantir a necessidade da pessoa em desenvolvimento até 18 anos, baseado no princípio de interesse da criança, o menor tem direito a atendimento total e irrestrito (vida, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização etc.) necessários ao seu desenvolvimento (arts. 3º, 4º e 7º). A criança e o adolescente têm primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, assim como a formulação e execução das políticas sociais, públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, a, b, c, d), (ECA);

Considerando que se baseiam no princípio da democracia participativa (art.227, §7º, art. 204, II, da CF/88), que reclama o envolvimento da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações governamentais na área da assistência social;

Considerando que a instalação de mais 01 (um) Conselho Tutelar no Município de Sorriso se faz necessário pela demanda existente e principalmente pela sua grande extensão territorial que perfaz 01 (um) total de 9.345,72 km (IBGE 2007);

Considerando que o Município de Sorriso conta com 03 (três) distritos e vários assentamentos e comunidades dependentes do Conselho Tutelar existente, e que devido à distância e a falta de locomoção dificulta a ida dos conselheiros até eles;

Considerando os 03 (três) Distritos serem: Boa Esperança a 140 km, Caravágio a 60 km e Primavera a 30 km da cidade de Sorriso;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerado ter vários Assentamentos e Comunidades pertencentes ao Município, sendo eles: Assentamento Poranga, Santa Rosa I e II que fica a uma distância de 200 km da cidade de Sorriso, perto do Distrito de Boa Esperança, Comunidade do Pontal do Verde, Entre Rios, Barreiro, Navegantes, etc.;

Considerando que um dos motivos de requerermos a instalação de um segundo Conselho Tutelar, é para que o mesmo possa atender especialmente e exclusivamente as seguintes localidades: Região da grande São Domingos e bairros adjacentes, Distrito de Boa Esperança a 140 km, Distrito de Caravágio a 60 km e Distrito de Primavera a 30 km, Assentamentos e Comunidades pertencentes ao Município de Sorriso;

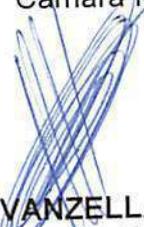
Considerando a necessidade de proporcionar proteção especial à criança, não só do município de Sorriso, mas também dos Distritos, assentamentos e comunidades e tendo conhecimento do dever dos nossos governantes, sejam eles Legislativo ou Executivo, no tocante a tomarem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus – tratos ou exploração, inclusive abuso sexual.

Considerando a obrigatoriedade da existência de pelo menos um Conselho Tutelar em cada município, subordinado ao CMDA e tendo em vista que nada impede que os municípios tenham mais de 01 (um) Conselho Tutelar com o nº de 05 (cinco) conselheiros em cada unidade, para um mandato de 03 (três) anos, permitindo uma recondução consecutiva, observado os requisitos indispensáveis do art. 133 - (ECA), bem como o art. 14 – (CF/88);

Considerando que a Lei Complementar nº025/2005 dispõe local, dia e horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares, que sejam acessíveis, de fácil localização, permitindo um atendimento rápido, simples e sem burocracia a quem dele necessitar, principalmente à população mais carente;

Considerando que a Lei Orçamentária do município deve trazer previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do CTS, tanto pelo pagamento dos Conselheiros como para cobrir seus custos operacionais;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT